

TABELA COMPARATIVA DE OFERTAS SOB O RITO DA RESOLUÇÃO CVM 160 VERSUS O REGIME FÁCIL

I. Instrumentos de dívida

EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS ¹	RESOLUÇÃO CVM 160 – Captação de recursos mediante instrumento de dívida, por sociedade <u>sem</u> registro de emissor na CVM	RESOLUÇÃO CVM 160 – Captação de recursos mediante instrumento de dívida, por sociedade <u>com</u> registro de emissor na CVM	REGIME FÁCIL – Captação de recursos mediante instrumento de dívida, por sociedade <u>com</u> registro de emissor na CVM
Volume Mínimo de Captação:	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.
Volume Máximo de Captação:	Não aplicável.	Não aplicável.	Limitação de R\$300.000.000,00 a cada 12 (doze) meses, em caso de utilização de dispensas regulatórias do Fácil ou em caso de oferta direta.
Público-Alvo:	i. <u>Profissional</u> : qualquer sociedade. ii. <u>Qualificado</u> : apenas em Oferta SPE. iii. <u>Público em geral</u> : apenas Oferta de Emissores em RJ (para credores).	i. <u>Profissional</u> : qualquer sociedade. ii. <u>Qualificado</u> : qualquer sociedade. iii. <u>Público em geral</u> : qualquer sociedade.	i. <u>Profissional</u> : qualquer sociedade. ii. <u>Qualificado</u> : qualquer sociedade. iii. <u>Público em geral</u> : qualquer sociedade.
Instituição Intermediária:	Obrigatório.	Obrigatório.	Dispensada para ofertas que tenham por objeto valores mobiliários representativos de dívida, não conversíveis ou permutáveis em ações, emitidos por CMP, ou ainda, em caso de oferta direta.
Prospecto, Lâmina e Formulário de Referência:	Não aplicável, exceto nas ofertas realizadas por sociedades de propósito específico, com captação realizada nos termos do Decreto nº 11.987, de 10 de abril de 2024 e da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Oferta SPE").	Obrigatório a divulgação de Formulário de Referência, conforme a regulamentação aplicável às companhias abertas.	Substituição do formulário de referência, do prospecto e da lâmina por um único formulário, apresentado anualmente ou por ocasião de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, denominado formulário FÁCIL ("Formulário Fácil").
Obrigações Informacionais do Emissor pós-oferta:	Emissor é obrigado a divulgar a ocorrência de fato relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44").	Emissor é obrigado a divulgar DFs anuais auditadas por auditor independente registrado na CVM.	<p>O emissor é obrigado a divulgar o Formulário Fácil, e, semestralmente, a divulgar o formulário de informações semestrais.</p> <p>O emissor é obrigado a atualizar o Formulário Fácil, em até 14 Dias Úteis da ocorrência de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • alteração de seus administradores • variações nas posições de acionistas que os levem a ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor, desde que o emissor tenha ciência de tal alteração • alteração do capital social do emissor. <p>Emissor é dispensado de adotar política de divulgação de ato ou fato relevante.</p>
Oferta Direta	Não permitido.	Não permitido.	Permitido.
Flexibilidades adicionais²	Não aplicável.	Não aplicável.	<p>Emissor é dispensado de colocar e manter informações em sua página na rede mundial de computadores.</p> <p>Emissor é dispensado de enviar à CVM o boletim de voto a distância e os mapas de instruções de voto e de votação, caso não disponibilize tais formas de votação a distância.</p> <p>Emissor é dispensado de divulgar mensalmente a titularidade e a negociação com ações de sua emissão, nos termos da Resolução CVM 44.</p> <p>Quórum de sucesso de OPA reduzido de 2/3 para metade do free float.</p> <p>Emissor é dispensado de apresentar relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade.</p> <p>Dispensa de contratação de instituição financeira para garantir liquidação de OPA, se entidade administradora assumir esse papel.</p> <p>Prazo reduzido de 6 (seis) meses dos vínculos de preço de uma OPA, nos termos do Art. 13, da RCVM 85</p>

¹ Legenda: Alterações Positivas, quando em comparação com Ofertas de emissores sem registro de emissor perante a CVM | Alterações Negativas, quando em comparação com ofertas de emissores sem registro de emissor perante a CVM.

² As dispensas somente serão aplicáveis se constarem da relação de dispensas de obrigações regulatórias previamente divulgada pelo emissor.

II. Instrumentos de *equity*

EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS ³	RESOLUÇÃO CVM 160 – Captação de recursos mediante instrumento de <i>equity</i> , por sociedade com registro de emissor na CVM			REGIME FÁCIL - Captação de recursos mediante instrumento de <i>equity</i> , por sociedade com registro de emissor na CVM								
Volume Mínimo de Captação:	Não aplicável.			Não aplicável.								
Volume Máximo de Captação:	Não aplicável.			Limitação de R\$300.000.000,00 a cada 12 (doze) meses, em caso de utilização de dispensas regulatórias do Fácil ou em caso de oferta direta.								
Público-Alvo:	i. <u>Profissional</u> : qualquer sociedade. ii. <u>Qualificado</u> : qualquer sociedade. iii. <u>Público em geral</u> : qualquer sociedade.			i. <u>Profissional</u> : qualquer sociedade. ii. <u>Qualificado</u> : qualquer sociedade. iii. <u>Público em geral</u> : qualquer sociedade.								
Instituição Intermidiária:	Obrigatório.			Obrigatório.								
Prospecto, Lâmina e Formulário de Referência:	Obrigatório a divulgação de Formulário de Referência, conforme a regulamentação aplicável às companhias abertas.	Prospecto e lâmina devem ser divulgados em ofertas subsequentes cujo público-alvo seja de investidores qualificados ou público em geral.	Em ofertas públicas iniciais, a divulgação de prospecto e lâmina é obrigatória, ainda que a oferta seja destinada a investidores profissionais.	Substituição do formulário de referência, do prospecto e da lâmina pelo Formulário Fácil, independentemente do público-alvo.								
Obrigações Informacionais do Emissor pós-oferta:	Emissor é obrigado a divulgar a ocorrência de fato relevante, nos termos da Resolução CVM 44.	Emissor é obrigado a divulgar DFs anuais e ITRs, auditadas ou objeto de revisão especial, conforme o caso, por auditor independente registrado na CVM.	Emissor é obrigado a divulgar DFs anuais auditadas por auditor independente registrado na CVM e informações contábeis em períodos semestrais, objeto de revisão especial por auditor independente registrado na CVM e, semestralmente, a divulgar o formulário de informações semestrais. O emissor é obrigado a atualizar o Formulário Fácil, em até 14 Dias Úteis da ocorrência de: <ul style="list-style-type: none"> • alteração de seus administradores. • variações nas posições de acionistas que os levem a ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor, desde que o emissor tenha ciência de tal alteração. • alteração do capital social do emissor, inclusive por ocasião de oferta pública primária de <i>equity</i>. 									
Oferta Direta	Não permitido.			Permitido.								
Flexibilidades adicionais				Emissor é dispensado de colocar e manter informações em sua página na rede mundial de computadores.	Emissor é dispensado de enviar à CVM o informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas.	Emissor é dispensado de enviar à CVM o boletim de voto a distância e os mapas de instruções de voto e de votação, caso não disponibilize tais formas de votação a distância.	Emissor é dispensado de divulgar mensalmente a titularidade e a negociação com ações de sua emissão, nos termos da Resolução CVM 44.	Quórum de sucesso de OPA reduzido de 2/3 para metade do <i>free float</i> .	Emissor é dispensado de apresentar relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade.	Adesões de OPA para aquisição de controle contarão para eventual OPA de cancelamento de registro realizada em até 6 meses da OPA de aquisição de controle, desde que a OPA para aquisição de controle tenha alcançado mais de metade do <i>free float</i> à época de sua realização.	Dispensa de contratação de instituição financeira para garantir liquidação de OPA, se entidade administradora assumir esse papel, bem como possibilidade de o laudo de avaliação ser produzido por avaliadores que a entidade administradora venha a credenciar para essa finalidade.	Prazo reduzido de 6 (seis) meses dos vínculos de preço de uma OPA, nos termos do Art. 13, da RCVM 85

³ Legenda: Alterações Positivas, quando em comparação com Ofertas de emissores sem registro de emissor perante a CVM | Alterações Negativas, quando em comparação com ofertas de emissores sem registro de emissor perante a CVM.

III. Possibilidades de Oferta para CMP

	Oferta Pública via Resolução CVM 160 para o público em geral	Oferta para Varejo com dispensas regulatórias do Fácil	Oferta de Dívida para Investidores Profissionais com dispensas regulatórias do Fácil	Oferta Direta
Registro do Emissor	Obrigatório	Obrigatório	Não obrigatório	Obrigatório, observada a possibilidade de realização de Oferta Direta e registro do emissor de forma concomitante.
Registro da Oferta na CVM	Sim	Sim	Sim	Não
Documentos Obrigatórios	Formulário de referência, informações trimestrais e demonstrações financeiras auditadas, prospecto e lâmina	Formulário Fácil.	Documentos indicados no artigo 89, da Resolução CVM 160.	Formulário Fácil
Valor Máximo	Não há	Até R\$300.000.000,00 a cada 12 meses.	Até R\$300.000.000,00 a cada 12 meses.	Até R\$300.000.000,00 a cada 12 meses.
Necessidade de intermediário	Sim	Sim	Não, sendo imputado ao ofertante algumas obrigações regulatórias.	Não
